



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 180/2023

Ementa: Institui no calendário do município de Pindamonhangaba o “Dia do Profissional da Beleza”, com base na Lei Federal 12.592/2012 a ser comemorado anualmente no dia 19 de Janeiro.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário do município de Pindamonhangaba o “Dia do Profissional da Beleza”, com base na Lei Federal 12.592/2012, a ser comemorado anualmente no dia 19 de Janeiro.

Art. 2º São considerados profissionais da beleza os Cabeleireiros, Barbeiros, Maquiadores, Manicures, Pedicures, Podólogos, Designer de Sobrancelhas e Cílios, Depiladores, Esteticistas e Massagistas.

§1º. No dia 19 de janeiro, conforme caput do artigo 1º., ocorrerá Sessão Solene, podendo a data ser alterada se coincidir com o recesso do poder legislativo, feriado ou final de semana;

§2º. Serão homenageados com Diploma de Honra ao Mérito, Profissionais da Beleza, com 01





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

(uma) indicação por Vereador desta Casa de Leis;

§3º. Será indicado um Orador Oficial em nome do Legislativo.

Art. 3º. A semana do Dia Municipal ora instituído terá como objetivo através do Profissional da Beleza de conscientizar, por meio de palestras, cartazes, divulgação em mídia e redes sociais, eventos locais, oficinas, feiras, sobre a importância dos cuidados da Beleza, com o intuito de elevar a autoestima da mulher, promovendo o autocuidado, confiança e bem-estar, não somente físico, mas também mental e emocional, contando com a interação da população.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as **Lei 5.314/2011** e **Lei 5.500/2012**.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 04 de setembro de 2023.

JULINHO CAR

Vereador - PODE





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Desde o dia 19 de janeiro de 2012, os profissionais da beleza, presentes no dia a dia dos brasileiros, possuem Dia Nacional oficial e são reconhecidos legalmente em todo o Território Nacional pela Lei Federal 12.592/12.

O Dia do Profissional da Beleza, tem como objetivo o reconhecimento que estes na prática elevam a autoestima da mulher, promovendo o autocuidado, confiança e bem-estar, não somente físico, mas também mental e emocional, principalmente daqueles que estão em tratamento oncológico e outras doenças.

Logo, o objetivo é homenagear os profissionais que cuidam da autoestima dos cidadãos e que contribuem também com a geração de emprego e renda no município.

O Presente Projeto de Lei se faz necessário para que sejam atendidas diversas súplicas da sociedade e dos profissionais que se dedicam ao mundo da beleza e também ao resgate de conhecimentos técnicos envolvendo a estética e o bem-estar corporal e valorização da beleza pessoal, pessoas essas que atuam no ofício da autoestima pessoal, nada mais merecido se dedicar um dia no ano as pessoas que se dedicam tanto para a beleza das mulheres como também a beleza dos homens.

Desta forma, essa gama de profissionais traz para o ser humano uma valorização dos traços pessoais de cada indivíduo, pois estão diretamente envolvidos a cuidar da autoestima do ser humano, desta forma esses trabalhadores visam sobre tudo, a reafirmação do ser humano, e dentre outras coisas trazendo valorização dos saberes técnicos e garantia de trabalho e renda de vários outros setores de profissionais.

Os trabalhos realizados por este segmento já ocorreram em grande parte na informalidade, e em





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

muitas vezes colocando em riscos consumidores, e hoje estamos diante uma realidade totalmente diferente, sendo esses profissionais reconhecidos internacionalmente, pois como quaisquer outras profissões tais trabalhadores passam por especialização técnica profissional.

Homenagear esses profissionais com um dia dedicado a sua profissão é mais do que justo, pois esses além de trazer bem-estar pessoal para as pessoas que os procuram os mesmos são responsáveis por uma cadeia de produção de bens e serviços ilimitada, assim, fomentando e valorizando o trabalho de outros profissionais da arte, beleza, equipamentos, produtos químicos e eventos, dentre outros que se dedicam diretamente, são eles os Cabeleireiros, Barbeiros, Maquiadores, Manicures, Pedicures, Podólogos, Designer de Sobrancelhas e Cílios, Depiladores, Esteticistas e Massagistas, funcionando, destarte, como porta-vozes do que o mercado de moda e beleza tem a oferecer a sociedade.

Diante do exposto, e em decorrência da relevância da matéria, pede-se o apoio dos nobres pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 04 de setembro de 2023.

JULINHO CAR
Vereador - PODE

